**LC ENERGIA HOLDING S.A.**

**CNPJ N.º 32.997.529/0001-18**

**NIRE 35.300.533.160**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LC ENERGIA HOLDING S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 16 DE AGOSTO DE 2021**

1. **Data, Horário e Local**. Realizada no dia 16 de agosto, às 9h, de modo exclusivamente digital através da plataforma Microsoft Teams, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 625 de 14 de maio de 2020 (“**Instrução CVM 625**”), coordenada pela LC Holding S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“**Assembleia**”).
2. **Convocação**. Dispensada a convocação, em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos titulares das debêntures (“**Debenturistas**”) da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.” (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Companhia**”, respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A*.”, conforme alterada ("**Escritura de Emissão**").
3. **Presença**. Debenturistas detentores de Debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação objeto da Emissão. Presentes ainda: (i) representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”); (ii) representantes da Companhia e (iii) representantes do Fiador.
4. **Mesa**. Presidente: Matheus Gomes Faria; Secretário: Eduardo Borges
5. **Ordem do Dia**. Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação, ou não, dos valores referentes a Solicitação de Liberação Parcial feita pela companhia em 12 de junho de 2021 (ii) acima, autorizar a alteração das Cláusulas 3.2.3, 3.2.3.1, 3.2.4 e 3.2.4.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e (iii) a autorização para o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aproadas nesta data.
6. **Deliberações.** Instalada validamente a presente Assembleia a após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia acima, os Debenturistas representando 100% aprovaram:
7. aprovação dos valores referentes a Solicitação de Liberação Parcial feita pela companhia em 12 de agosto de 2021 no montante de R$ 3.941.258,91 e em 16 de agosto de 2021 no montante de R$ 4.419.33, totalizando R$ 8,168.360.597,07.
8. alteração da Cláusula 3.2.3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.3. Até o transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do Completion Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) de todos os Projetos e a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados, os valores referentes à integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada Emissão poderão ser liberados de forma parcial, mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis da data de necessidade da referida liberação (“Solicitação de Liberação Parcial”). O Agente Fiduciário deverá encaminhar informar aos Debenturistas (“Solicitação AF”) sobre a Solicitação de Liberação Parcial, para que os Debenturistas aceitem, ou não, a referida liberação e informem ao Agente Fiduciário por e-mail em até 2 (dois) Dias Úteis (“Deliberação Debenturista”), sendo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para autorizar a referida liberação.

3.2.3.1. Caso a Solicitação de Liberação Parcial tenha sido efetuada na forma prevista na Cláusula acima e desde que não tenha sido informada a ocorrência de um Evento de Retenção ou um Evento de Excussão (conforme definidos abaixo) pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de necessidade da referida liberação (“Notificação Depositário”), desde que os Debenturistas estejam de acordo com a solicitação, enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, informando o montante que deverá ser liberado, autorizando a transferência do referido montante depositado na Conta Vinculada Emissão para a conta corrente nº11134-4,de titularidade da Emissora, aberta e mantida junto à agência 00001, da Fram Capital DTVM S/A (331) (“**Conta de Livre Movimento**”), de titularidade e livre movimentação da Emissora.

3.2.3. Até o transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do Completion Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) de todos os Projetos e a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados, os valores referentes depositados na Conta Vinculada 2ª Série, poderão ser liberados apenas de forma integral para concretização do Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante solicitação justificada por escrito da Emissora em conjunto com a apresentação dos documentos comprobatórios da realização do aumento de capital, ao Agente Fiduciário (“Solicitação de Liberação Conta Vinculada 2ª Série”). O Agente Fiduciário deverá informar aos Debenturistas sobre a Solicitação de Liberação Conta Vinculada 2ª Série, para que os Debenturistas aceitem, ou não, sobre a referida liberação prazo de 2 (dois) Dias Úteis, podendo para tanto o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para autorizar a referida liberação.

 3.2.4.1. Caso a Solicitação de Liberação Conta Vinculada 2ª Série tenha sido efetuada na forma prevista na Cláusula acima e desde que não tenha sido informada a ocorrência de um Evento de Retenção ou um Evento de Excussão (conforme definidos abaixo) pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de necessidade da referida liberação, desde que os Debenturistas estejam de acordo com a solicitação, enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, autorizando a transferência do montante depositado na Conta Vinculada 2ª Série para a Conta de Livre Movimento.”

1. Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data, incluindo, mas não se limitando à disponibilização e apresentação desta ata para cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Debenturistas.

A Companhia atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Instrução CVM 625, em especial em seu art. 3º.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**7. Encerramento**. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, o presidente e o secretário da Mesa declaram que a presente ata confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

Mesa:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Matheus Gomes FariaPresidente | Eduardo BorgesSecretário |

[Assinatura eletrônica]

PÁGINA 1 DE 4 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LC ENERGIA HOLDING S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 16 DE AGOSTO DE 2021

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**

**Emissora**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

PÁGINA 2 DE 4 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LC ENERGIA HOLDING S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 16 DE AGOSTO DE 2021

**LYON CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

**Fiador**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

PÁGINA 3 DE 4 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LC ENERGIA HOLDING S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 16 DE AGOSTO DE 2021

**LYON CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

**Agente Fiduciário**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

PÁGINA 4 DE 4 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LC ENERGIA HOLDING S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 16 DE AGOSTO DE 2021

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS XPCE INFRA
CNPJ: 31.216.543/0001-74**

*Debenturista*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |